



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Lei Municipal nº 296/2024

Buritinópolis – GO, 26 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, **Ana Paula Soares Dourado**, no interesse superior e predominante da Administração municipal, fulcrada no que dispõe a legislação aplicável à matéria posta em análise, faz saber que a Câmara Municipal de Buritinópolis – GO, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal **SACIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado nos termos do Art. 29-A, Incisos I, § 1º, bem como Artigo 37, Inciso X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cumulado com o Artigo 68 Inciso I da Constituição do Estado de Goiás e ainda tudo mais o que couber do mesmo texto constitucional bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, os subsídios dos vereadores para a legislatura que compreende 2025/2028 que corresponderá aos seguintes valores:

I – de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 o valor será de R\$ 6.601,27 (Seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

II – a partir de 1º de fevereiro de 2025 o valor será de R\$ 6.954,93 (Seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

§ 1º - O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores incluindo todos os reflexos atribuídos aos mesmos, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - As despesas com folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e a remuneração dos servidores, não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do duodécimo repassado mensalmente ao poder Legislativo conforme dispõe o § 1º do Artigo 29-A da CRFB/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024

CNPJ: 24.856.569/0001-11

Art. 2º - Fica igualmente fixados os subsídios do Prefeito e vice-Prefeito e secretários municipais para a Legislatura 2025/2028, na seguinte forma:

I – Subsidio do Prefeito Municipal em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

II – Subsidio do vice-prefeito em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

III – Subsídios dos Secretários municipais em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

§ 1º - O subsidio do Prefeito não poderá ultrapassar anualmente 20% (vinte por cento) da média mensal da receita do município nos dois últimos anos, excluídos destas, as resultantes de operações de créditos e quaisquer títulos e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

Art. 3º - Os valores fixados por esta lei, poderão ser reajustados anualmente por lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê o inciso X do Art. 27 da CRFB/88, considerando assim a revisão geral anual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 especificamente o Artigo 1º Inciso I, e Artigo 2º Incisos I, II e III e a partir de 1º de fevereiro de 2025 o Inciso II do Artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário na data de 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (26/02/2024).



ANA PAULA SOARES DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL

Ana Paula S. Dourado
Prefeita
Buritinopolis - GO